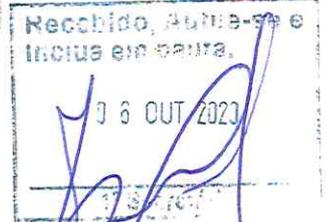




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>06 OUT 2020</p> <p>Protocolo: <u>920/2020</u></p> <p>Processo: <u>920/2020</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>860/2020</u>
	AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB		

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) para autorizar o uso de hidroxiclороquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina no tratamento da doença.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o protocolo de utilização precoce dos medicamentos hidroxiclороquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina, no âmbito do Estado de Rondônia, enquanto durar a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com fundamento nos artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Durante o período de que trata esta Lei, a prescrição dos medicamentos elencados no artigo 1º será autorizada a critério do médico, mesmo na fase inicial da doença e sem a comprovação laboratorial da enfermidade, bastando seu diagnóstico clínico e com a adoção das seguintes condutas protocolares:

- I - notificação do agravo;
- II - emissão de receita médica, conforme estabelecido nas legislações vigentes; e
- III - assinatura do(s) termo(s) de consentimento livre e esclarecido.

Parágrafo único. O médico responsável deverá informar o paciente sobre o caráter experimental do medicamento e consentir no seu uso, mediante autorização formal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2020.

**Deputado CHIQUINHO DA EMATER**  
PSB



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei visa instituir o protocolo de utilização precoce dos medicamentos hidroxiclороquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina enquanto durar a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

A prescrição dos medicamentos acima mencionados será autorizada a critério do médico, mesmo em fases iniciais da doença e sem a comprovação laboratorial da enfermidade, bastando o diagnóstico clínico e adoção de condutas protocolares, tais como: notificação do agravo, emissão de receita médica e assinatura do(s) termo(s) de consentimento livre e esclarecido.

A medida torna-se necessária uma vez que, até a presente data, a doença causada pelo novo coronavírus ainda não possui protocolo de tratamento específico, no entanto, os medicamentos hidroxiclороquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina têm se mostrado promissores no tratamento dos pacientes hospitalizados.

Outrossim, há de se ressaltar o perfil de segurança dos medicamentos indicados, tendo em vista que já vem sendo ministrados há anos no combate a outras doenças, havendo vastas pesquisas e informações sobre indicação, reações adversas e toxicidade.

Além disso, pretende-se conferir segurança jurídica aos médicos que prescrevam a medicação, além de permitir que os pacientes tenham mais de uma opção terapêutica.

Assim, diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres parlamentares na aprovação do presente Projeto de Lei.